

Governo do Estado

Governador: **Paulo Henrique Saraiva Câmara**

DECRETO Nº 44.803, DE 31 DE JULHO DE 2017.

Convoca a IV Conferência Estadual de Cultura de Pernambuco.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 37, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V, do parágrafo único do art. 5º, e nos artigos 197 e 199, todos da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Acordo de Cooperação Federativa visando ao Desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura, de 26 de fevereiro de 2014; e

CONSIDERANDO finalmente as propostas prioritárias aprovadas na 3ª Conferência Estadual de Cultura de Pernambuco,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a IV Conferência Estadual de Cultura de Pernambuco - IV CEC-PE, sob a coordenação da Secretaria de Cultura de Pernambuco.

Art. 2º O tema geral da IV CEC-PE será "UM PLANO ESTADUAL DE CULTURA PARA PERNAMBUCO".

Art. 3º São objetivos da IV CEC-PE:

I - discutir e aprovar a Proposta do Plano Estadual de Cultura de Pernambuco;

II - ampliar e democratizar os processos de participação social nas políticas públicas de cultura; e

III - estruturar e consolidar o Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco.

Art. 4º São etapas da IV CEC-PE:

I - Pré-Conferências Regionais de Cultura;

II - Pré-Conferências Setoriais de Cultura; e

III - Plenária Estadual Final.

§ 1º A Plenária Estadual Final será realizada até o final de março de 2018.

§ 2º A Plenária Estadual Final da IV CEC-PE será presidida pelo Secretário de Cultura de Pernambuco ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Presidente da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – Fundarpe.

§ 3º As Pré-Conferências Regionais e Setoriais de Cultura serão coordenadas por representantes governamentais da Secretaria de Cultura de Pernambuco – Secult e/ou da Fundarpe, designados por Portaria do Secretário de Cultura.

Art. 5º Serão realizadas 12 (doze) Pré-Conferências Regionais de Cultura, uma em cada Região de Desenvolvimento (RD) do Estado, como etapas que antecedem a realização da Plenária Estadual Final.

§ 1º Os Municípios sede para a realização das Pré-Conferências Regionais de Cultura serão definidos pela Comissão Organizadora da IV CEC-PE.

§ 2º Compete às Pré-Conferências Regionais de Cultura:

I - analisar, debater e apresentar propostas à Minuta do Plano Estadual de Cultura; e

II - eleger, em plenária, os delegados para a Plenária Estadual Final, conforme metodologia a ser definida pela Comissão Organizadora da IV CEC-PE.

Art. 6º Serão realizadas Pré-Conferências Setoriais de Cultura, na forma definida pela Comissão Organizadora da IV CEC-PE, que abrangem todos os segmentos culturais: Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Cultura Popular; Circo; Dança; Design e Moda; Fotografia; Gastronomia; Literatura; Música; Teatro e Ópera; e Patrimônio Cultural.

Parágrafo único. Compete às Pré-Conferências Setoriais de Cultura:

I - analisar, debater e apresentar propostas à Minuta do Plano Estadual de Cultura; e

II - eleger, em plenária, os delegados para a Plenária Estadual Final, conforme metodologia a ser definida pela Comissão Organizadora da IV CEC-PE.

Art. 7º Compete à Plenária Estadual Final, analisar, debater e aprovar a Proposta do Plano Estadual de Cultura de Pernambuco.

§ 1º A Secult elaborará a Minuta do Plano Estadual de Cultura, que será discutida pelas Pré-Conferências Regionais e Setoriais de Cultura.

§ 2º A Minuta do Plano Estadual de Cultura será elaborada com base nas seguintes diretrizes:

I - Planejamentos Estratégicos Situacionais Regionais e Setoriais;

II - 3ª Conferência Estadual de Cultura de Pernambuco;

III - Mapa da Estratégia 2015-2018 do Governo de Pernambuco; e

IV- Planejamento Estratégico 2015-2018 do Sistema Secult/Fundarpe.

§ 3º As propostas oriundas dos debates ocorridos durante as Pré-Conferências Regionais e Setoriais de Cultura serão consolidadas na Proposta do Plano Estadual de Cultura de Pernambuco, que será enviada à Plenária Estadual Final.

§ 4º A Proposta do Plano Estadual de Cultura de Pernambuco, aprovada pela Plenária Estadual Final, será encaminhada ao Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC-PE, para aprovação, conforme determina a Lei nº 15.429, de 22 de dezembro de 2014.

Art. 8º Para a organização e o desenvolvimento de suas atividades, a IV CEC-PE contará com uma Comissão Organizadora.

§ 1º A Comissão Organizadora será composta por 12 (doze) membros, de forma paritária, sendo 6 (seis) integrantes governamentais designados pelo Secretário de Cultura do Estado, e 6 (seis) integrantes representantes da Sociedade Civil, indicados pelos Conselhos Estadual de Política Cultural/CEPC-PE, Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural/CEPPC e Consultivo de Audiovisual, sendo 2 (dois) por cada Conselho.

§ 2º A Comissão Organizadora da IV CEC-PE será constituída através de portaria do Secretário de Cultura do Estado, que também definirá o (a) seu (sua) Coordenador (a).

§ 3º São atribuições da Comissão Organizadora da IV CEC-PE:

I - elaborar e aprovar o Regimento Interno da IV CEC-PE;

II - definir data, local e programação de todas as etapas da IV CEC-PE;

III - organizar todas as etapas da IV CEC-PE;

IV - elaborar e aprovar a metodologia de trabalho das Pré-Conferências Regionais de Cultura, das Pré-Conferências Setoriais de Cultura e da Plenária Estadual Final da IV CEC-PE;

V - sistematizar a Proposta do Plano Estadual de Cultura, após os debates da Minuta nas Pré-Conferências Regionais e Setoriais, a ser enviada à Plenária Estadual Final da IV CEC-PE;

VI - assegurar lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da IV CEC-PE;

VII - solucionar os casos omissos em relação à Convocação objeto deste Decreto; e

VIII - designar servidores e colaboradores para o assessoramento e apoio técnico da Comissão.

Art. 9º As despesas relacionadas à organização e realização da IV CEC-PE correrão por conta de recursos próprios dos orçamentos da Secult e da Fundarpe.

Art. 10. A Secult poderá estabelecer parcerias com municípios, para a realização da IV CEC-PE.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 31 de julho do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

MARCELINO GRANJA DE MENEZES
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

DECRETO Nº 44.804, DE 31 DE JULHO DE 2017.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2017, crédito suplementar no valor de R\$ 1.507.100,00 em favor da Secretaria Executiva de Ressocialização – SERES.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do artigo 10 da Lei nº 15.979, de 26 de dezembro de 2016, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas com investimento da Secretaria,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2017, em favor da Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES, crédito suplementar no valor de R\$ 1.507.100,00 (um milhão, quinhentos e sete mil e cem reais), destinados ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º são os provenientes das seguintes fontes:

I - anulação da dotação orçamentária especificada no Anexo II; e



ESTADO DE PERNAMBUCO DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR
Paulo Henrique Saraiva Câmara

VICE-GOVERNADOR
Raul Jean Louis Henry Júnior

SECRETÁRIOS DE ESTADO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Milton Coelho da Silva Neto

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
Nilton da Mota Silveira Filho

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL
Antônio Carlos dos Santos Figueira

SECRETÁRIO DAS CIDADES
Francisco Antonio Souza Papaléo

SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Lúcia Carvalho Pinto de Melo

SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
Ruy Bezerra de Oliveira Filho

SECRETÁRIO DE CULTURA
Marcelino Granja de Menezes

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Raul Jean Louis Henry Júnior

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE
Roberto Franca Filho

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Frederico da Costa Amâncio

SECRETÁRIO DA FAZENDA
Marcelo Andrade Bezerra Barros

SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO
Kaio Cesar de Moura Maniçoba Novaes Ferraz

SECRETÁRIO DE IMPRENSA
Ennio Lins Benning

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
Pedro Eurico de Barros e Silva

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Sérgio Luis de Carvalho Xavier

SECRETÁRIO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO
Alexandre José Marques Valença

SECRETÁRIA DA MULHER
Sílvia Maria Cordeiro

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Márcio Stefanni Monteiro Moraes

SECRETÁRIO DE SAÚDE
José Iran Costa Júnior

SECRETÁRIO DE TRANSPORTES
Sebastião Ignácio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DE TURISMO, ESPORTES E LAZER
Felipe Augusto Lyra Carreras

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
Antônio César Caúla Reis



COMPANHIA EDITORA DE
PERNAMBUCO
Consulte o nosso site:
www.cepe.com.br

GERENTE DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS

TEXTO
Secretaria de Imprensa

EDIÇÃO
Liane Cyreno

DIAGRAMAÇÃO
Silvio Mafra

EDIÇÃO DE IMAGEM
Higor Vidal

DIRETOR PRESIDENTE
Luiz Ricardo Leite de Castro Leitão

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Bráulio Mendonça Menezes

DIRETOR DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO
Edson Ricardo Teixeira de Melo

PUBLICAÇÕES:

Coluna de 6,2 cmR\$ 129,46

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ 10.921.252/0001-07 -
Insc. Est. 18.1.001.0022408-7
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife-PE – CEP. 50.100-140
Telefone: (81) 3183-2700 (Busca Automática)
Fax: (81) 3183-2747 -
cepecom@cepe.com.br
Ouvidoria - Fone: 3183-2736
ouvidoria@cepe.com.br